Os vereadores **IRINEU CANTADOR** e **BEN HUR DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 139/2021

Autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo fornecer e distribuir absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária.

Art. 2º Para ter direito ao absorvente, as beneficiadas deverão realizar seu cadastro em qualquer CRAS/CREAS - Centros de Referência em Assistência Social do Município de Araucária.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivo garantir o acesso à saúde, a conscientização acerca da menstruação e ainda, assegurar o acesso aos absorventes higiênicos como fator de redução da desigualdade social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 20/10/2021 as 09:35:21.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/10/2021 as 09:40:58.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91189&c=K2L33Q.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa a combater o que a ONU denominou pobreza menstrual, ou seja, a falta de acesso a recursos, infraestrutura e até conhecimento por parte de mulheres para cuidados que envolvam a própria menstruação. Trata-se de um fenômeno afetado pela desigualdade social, racial e de renda.

Desde 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) considera o acesso à higiene menstrual um direito que precisa ser tratado como uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

Vê-se que, infelizmente, boa parte da população se quer tem condições de ter alimentos em suas mesas, bem como saneamento básico, teriam, então, condições de comprar absorventes? A resposta seria negativa.

Diante do pouco dinheiro para produtos básicos de sobrevivência, são adolescentes o alvo mais vulnerável à precariedade menstrual. Sofrem com dois fatores: o desconhecimento da importância da higiene menstrual para sua saúde e a dependência dos pais ou familiares para a compra do absorvente, que acaba entrando na lista de artigos supérfluos da casa.

A falta do absorvente afeta diretamente o desempenho escolar dessas estudantes e, como consequência, restringe o desenvolvimento de seu potencial na vida adulta, afetando, por conseguinte, a dignidade da pessoa humana.

Diante da ausência de acesso a esses produtos, muitas mulheres passam a utilizar papéis e até miolos de pão para substituir o absorvente o que, por sua vez, poderá levar ao risco de infecção no aparelho urinário.

O assunto tratado neste Projeto de Lei é tão importante que só esse ano já foi alvo de 5 projetos de Lei no Senado Federal.

Sendo assim, o município de Araucária não poderia ficar indiferente quanto a um tema tão importante para garantir o mínimo de dignidade que o Poder Público deve proporcionar à população.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de outubro de 2021.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

BEM HUR DE OLIVEIRA
VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 20/10/2021 as 09:35:21.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/10/2021 as 09:40:58.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91189&c=K2L33Q.

INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei nº 139, protocolado nesta casa de leis no dia 28 de agosto do ano em curso, está sendo protocolado novamente nesta oportunidade para a inclusão do nobre vereador Ben Hur de Oliveira.

Atenciosamente,

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 20/10/2021 as 09:35:21.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/10/2021 as 09:40:58.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91189&c=K2L33Q.